

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 27/03/2012 às 17:59
 _____ /Matr.: 47263



CONGRESSO NACIONAL

MPV 562

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 27/03/2012	proposição Medida Provisória nº 562 de 2012
--------------------	--

autor Deputado Walter Feldman - PSDB	nº do prontuário 550
---	-------------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

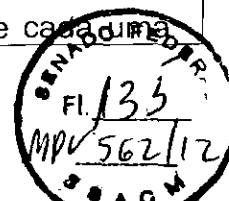
Acrescentar parágrafo único ao art. 9º

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE, órgão de deliberação superior, é constituído por dezenove membros e tem a seguinte composição:

I – nove representantes do Ministério de Estado da Educação, a saber:

- a) o Ministro de Estado da Educação;
- b) o Presidente do FNDE;
- c) o Procurador-Chefe do FNDE;
- d) o Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação;
- e) o Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;
- f) o Secretário de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação;
- g) o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação;
- h) o Secretário de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação; e
- i) o Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma



das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa detalhar a composição e as normas de organização e funcionamento do comitê do PAR, ampliando a participação do Ministério da Educação, tendo com referência a Lei do FUNDEB.

PARLAMENTAR

*

